



E S T A T U T O

Título Primeiro DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1 - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE AEROMODELISMO, neste Estatuto a seguir designado pela sigla AMA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.793.966/0001-96, com personalidade jurídica de direito privado como associação sem fins lucrativos, com caráter esportivo amador, com sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Alaska nº 200, CEP: 34000.000, com patrimônio próprio é constituído nas condições da legislação brasileira vigente.

Capítulo II DA DURAÇÃO E FINS

Art.2 – A ASSOCIAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, é constituído de 100(cem) sócios, podendo este numero ser alterado em assembléia, sendo os sócios de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças religiosas e credos políticos, tendo personalidade jurídica própria distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da AMA.

§ 1º - A AMA tem por objetivos:

- a) Divulgar, incentivar e difundir em caráter amadorista, o aerodelismo, em todas as suas modalidades.
- b) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, cultural e social.
- c) Promover e organizar, sempre que possível, campeonatos, torneios e competições.
- d) Patrocinar, estimular, apoiar, dentro de suas possibilidades, associado da AMA, em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.
- e) Despertar o interesse sobre assuntos aeronáuticos, e o gosto pela aeronáutica.
- f) Despertar e estimular, o respeito às Leis de Proteção Ambiental.
- g) Divulgar, estimular, debater e criar normas de Segurança, Higiene e Conduta.
- h) Estabelecer sede própria e demais obras, visando à expansão do aerodelismo.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO não remunerará quaisquer dos seus dirigentes.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente em vigor, tendo por finalidade:

- I. Solicitar à ABA a emissão das Licenças FAI para os membros do seu quadro associativo que representem o Brasil em competições Internacionais;
- II. Autorizar a emissão e renovação das Licenças Desportivas Operacionais BRA para os aeromodelistas que pertençam ao seu quadro associativo;
- III. Propor às Entidades de Administração do Aeromodelismo (nacional ou estadual) a organização de eventos esportivos nacionais, regionais e/ou locais a serem realizados na sua praça de esportes (aeromodelódromo);
- IV. Subordinar-se ao Sistema Brasileiro do Desporto todas as atividades desportivas do aeromodelismo.
- V. Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias, de segurança, regulamentar e legal, preservando o direito de defesa e ao contraditório.
- VI. Zelar pela organização, pela segurança e pela disciplina na prática do aeromodelismo na sua praça de esportes.

Capítulo III SÍMBOLO E UNIFORME

Art.3 - O escudo DA ASSOCIAÇÃO é conforme o desenho nº 1.

Art.4 - A bandeira da ASSOCIAÇÃO é formada pelo escudo aplicado sobre um fundo branco, com a inscrição ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE AEROMODELISMO, em azul.

Art.5 - A denominação e os símbolos da AMA são de sua propriedade exclusiva, sendo vetado seu uso sem autorização prévia e por escrito.

Título Segundo DOS PODERES

Capítulo I DA DISTRIBUIÇÃO

Art.6 - São poderes da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria;

Art.7 - Os cargos em qualquer poder da AMA, somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e, estará sempre, condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Art.8 - Os cargos dos poderes da ASSOCIAÇÃO não são remunerados e seus ocupantes, não poderão ser, de qualquer forma, pagos pelas funções que exercerem nos mesmos, estas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, são exercidas sem qualquer

vinculo empregatício com a ASSOCIAÇÃO, entretanto, poderão ter ressarcidas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de responsabilidade do clube, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, conforme Previsão Orçamentária aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO, com base nas disponibilidades apresentadas no orçamento do exercício anterior.

Art.9 – O membro de qualquer poder ou órgão da ASSOCIAÇÃO está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função.

Art.10 – Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes administrativos da ASSOCIAÇÃO.

Art.11 – São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da ASSOCIAÇÃO, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

- a) estejam sob denúncia ou processo na ABA, DAC ou no Sistema Brasileiro de Desportos;
- b) estejam condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa;
- d) estejam inadimplentes na prestação de contas do clube;

§ único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção.

Capítulo II **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.12 - A Assembléia Geral é o poder máximo da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Os associados terão direito a um voto direto e secreto.

Art.13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, entre janeiro e fevereiro:

I - ANUALMENTE, para:

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- d) homologar taxas e contribuições propostas pela Diretoria.

II - Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, bem como para os fins previstos no item I deste artigo.

§ 1º - Poderá haver somente uma recondução nos cargos eletivos.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da ASSOCIAÇÃO, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Art.14 - Compete, ainda, à Assembléia Geral:

- a) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- b) aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos;
- c) autorizar ao Presidente do clube a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- d) delegar poderes especiais ao Presidente da Associação;
- e) destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa e do contraditório;
- f) reformar o estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, somente após 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à nova legislação;
- g) interpretar o Estatuto em última instância;
- h) resolver sobre a extinção da Associação, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados, bem como, por maioria absoluta, sobre a destinação dos respectivos bens;
- i) Aprovar o Relatório do Conselho Fiscal sobre as contas do clube no exercício findo, assim como a Previsão Orçamentária para o próximo exercício.
- j) Decidir sobre a exclusão de associados.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem às alíneas “e” e “f” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembléia Geral elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art.15 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da associação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisões previstas no inciso I do Art. 13 deste Estatuto;
- b) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, quando se tratar de Assembléia Geral Eletiva, conforme previsto no inciso II do art. 13 deste Estatuto;
- e,
- c) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados de sua solicitação, quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsto no Parágrafo 2º do Art. 13 deste Estatuto.

Art.16 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação do edital em jornal de grande circulação estadual, com a antecedência mínima prevista nos itens a, b, e c, do art. 16 deste Estatuto, onde constará a finalidade, data, hora e local da reunião.

§ 1º - Os candidatos à Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser registrados na Secretaria da Associação até às 18 horas do 15º (décimo quinto) dia anterior, desde que útil ou no primeiro dia útil seguinte, à data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Somente serão consideradas válidas as inscrições que se apresentarem completas, com os nomes do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3º - As chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão ser distintas.

§ 4º - O pedido de registro de inscrição será feito por qualquer associado.

Art.17 - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, mas poderão reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado "quorum".

Art.18 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da Associação, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembléias Gerais salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando então, caberá a um dos membros da Assembléia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

§ Único - O Presidente da Associação poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, ademais permitido transmitir a presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art.19 - As eleições previstas no art. 13 inciso II serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 1º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se permanecer o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo exigências estatutárias de "quorum" especial.

Art.20 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por resolução unânime de seus integrantes.

Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

Art.21 - O Conselho Fiscal, órgão com poder de fiscalização da administração financeira da Associação compõe-se de três membros em igualdade hierárquica, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato igual ao da Presidência eleita da Associação.

Art.22 - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.23 - Ao Conselho Fiscal, compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu regimento interno, o seguinte:

a) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

§ único. Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas das prestações de contas de que trata o caput deste artigo.

b) fiscalizar o cumprimento das deliberações da Associação Brasileira de Aerodelismo quando aplicáveis e dos órgãos públicos competentes;

c) denunciar à Assembléia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da AMA;

e) emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

f) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Capítulo IV DA PRESIDÊNCIA

Art.24 - A presidência da AMA, compõe-se de 01 (um) Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos, pela Assembléia Geral, na forma do artigo 14, item II, com mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art.25 - Ao Presidente cabe a responsabilidade de administrar a ASSOCIAÇÃO com a cooperação direta dos membros da Diretoria e, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, é de sua competência:

a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ASSOCIAÇÃO;

b) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;

c) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Aerodelismo, bem como pela legislação vigente;

d) nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores e os componentes das comissões que instituir;

e) convocar os poderes e órgãos internos.

f) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

- g) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- h) autenticar livros da ASSOCIAÇÃO;
- j) assinar títulos, cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- k) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a Associação;
- l) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- m) por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades por estes aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- n) providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- o) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da Associação, em espécie ou em títulos;
- p) presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- q) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- r) representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores;
- s) transigir, desistir ou conceder moratória;
- t) expedir avisos aos associados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- u) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

§ 1º - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

Art.26 - O Vice-Presidente da Associação é o substituto do Presidente no seu impedimento.

§ único - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

Art.27 - No caso de impedimento ocasional do presidente e Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicados pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência.

§ único - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos três meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores, escolhido por eles dentre eles.

Capítulo V DA DIRETORIA

Art.28 - A Diretoria, poder superior da administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Técnico

e Membros Efetivos do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral, e dos Diretores de Departamentos, nomeados pelo Presidente.

§ único - Cada um dos Diretores eleitos exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar na forma do regimento interno, com a colaboração de Sub-Diretores, quando necessário.

Art.29 - Em caso de impedimento até 90 dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo Sub-Diretor respectivo ou, se não houver, por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

Art.30 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre, com a presença da maioria de seus membros.

Art.31 - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

- a) aprovar todos os atos que complementam este estatuto, o regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprio da ASSOCIAÇÃO ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- c) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- d) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) aprovar o modelo do emblema da ASSOCIAÇÃO e os uniformes;
- g) conceder licença aos membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- h) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- i) autorizar a realização de despesas não previstas, desde que haja recursos disponíveis;
- j) aplicar, a seus associados, as penalidades previstas no Estatuto;
- l) responder perante a Associação Brasileira de Aeromodelismo pelas atividades de aeromodelismo rádio controlado (R/C) ou no Vôo Circular Controlado (VCC) no que se refere à segurança e regulamentação de vôo.
- m) interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos.

Art.32 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração do estatuto e da atual legislação.

Art.33 - A administração da AMA, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Finanças gerido pelo Diretor Financeiro;
- b) Departamento de Administração gerido pelo Diretor Administrativo;
- c) Departamento Técnico gerido pelo Diretor Técnico;

Art.34 - Ao Departamento de Finanças compete:

- a) Arrecadar, mediante recibos, as taxas e contribuições devidas pelos associados, homologadas pela Assembléia e/ou outras contribuições;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos;
- c) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, obedecendo ao seguinte critério:
 - I - Remunerações a qualquer título, impostos, taxas, contribuições e outros que venham a ser criados, serão sempre pagos por cheques nominativos e correspondentes a cada documento de origem da despesa, desde que seu valor seja igual ou maior que 10% do salário mínimo nacional;
 - II - Os gastos gerais relativos ao funcionamento rotineiro da ASSOCIAÇÃO poderão ser pagos em espécie.
 - III - Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da ASSOCIAÇÃO e elaborar seu plano de contas;
 - IV - Representar a ASSOCIAÇÃO junto aos bancos sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da ASSOCIAÇÃO e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do clube.
- d) Apresentar na Assembléia Anual todas as certidões negativas de débito, em nível municipal, estadual e federal, incluindo o INSS.

Art.35 - Compete ao Departamento Administrativo:

- a) Dirigir a secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens da Associação;
- b) Tratar de toda correspondência da ASSOCIAÇÃO assinando as de caráter rotineiro e levando a assinatura do Presidente as de caráter importante;
- c) Organizar e manter em ordem os registros das Entidades Filiadas.
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas;
- e) Representar a ASSOCIAÇÃO junto às repartições públicas estaduais, autárquicas e quaisquer outras, a fim de tratar de medidas legais ou de legalização, visando dar cumprimento a dispositivos expressos em lei, podendo para tanto, por procuração fornecida pelo Presidente, assinar quaisquer documentos para estes fins.

Artigo 36 - Compete ao Departamento Técnico:

- I. Dirigir todas as atividades técnicas e desportivas da ASSOCIAÇÃO, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;
- II. Elaborar para apreciação da Diretoria, o Calendário Esportivo;
- III. Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Elaborar normas de conduta e segurança para a sadia prática do esporte, visando principalmente à integridade física dos participantes e do público assistente em geral;
- V. Punir os que contrariem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequência de gravidade material ou física, resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório;
- VI. Indicar nomes ao Presidente, para os cargos auxiliares ou subdiretores se houve;
- VII. Escriturar no livro de Registro Técnicos de Provas, os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos associados;

- VIII. Chefiar as equipes quando da participação da ASSOCIAÇÃO em competições realizados por outros Clubes;
- IX. Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto em lei, garantindo a ampla defesa e do contraditório;
- X. Manter atualizado o livro de ocorrências com os devidos registros se necessário.
- XI. – A AMA citará o nome da MBR em todas as divulgações e publicações relativas aos eventos ligados à prática do aerodelismo que vierem a ser realizadas em sua pista ou fora dela.**

Título Terceiro DA FILIAÇÃO

Capítulo I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.37 A AMA é constituída por classes de sócios a saber:

Sócios Fundadores,
Sócios Titulares,
Sócios Dependentes,
Sócios Temporários,
Sócios Beneméritos,
Sócios Honorários

Parágrafo 1º- Todos os sócios serão regidos por este Estatuto.

Parágrafo 2º- São Sócios Fundadores aqueles 04 (quatro) remanescentes que participaram da ata de Fundação e Constituição da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º- São Sócios Titulares os sócios que solicitaram seu ingresso no quadro de sócios da AMA, através de pedido formal, e cuja inclusão foi aprovada.

Parágrafo 4º- São Sócios Dependentes, o cônjuge e os dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos desde que sejam solicitadas as suas inclusões pelo sócio titular através de pedido formal à DIRETORIA.

Inciso I – Os Sócios Dependentes, para filiação, pagarão as respectivas taxas de filiação e manutenção mensal, com desconto de 50% (cinquenta) por cento.

Inciso II – Os Sócios Titulares se responsabilizam moral e financeiramente por todos os atos de seus respectivos dependentes os quais gozarão das mesmas prerrogativas e obrigações de seus respectivos responsáveis.

Parágrafo 5º - São Sócios Temporários, aqueles que, em aprendizagem ou fora de seu domicílio (em visita à AMA), através de solicitação formal à Diretoria, tiverem suas admissões aprovadas. Os Sócios Temporários poderão freqüentar as dependências da AMA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sujeitando-se aos mesmos regulamentos, normas e sanções previstas neste Estatuto.

Inciso I – Os Sócios Temporários pagarão taxas para freqüentarem a AMA no valor de 3 (três) vezes o valor da taxa de manutenção mensal cobrados dos associados da AMA.

Parágrafo 6º - São Sócios Beneméritos aqueles aprovados e reconhecidos pela Assembléia Geral, como tendo prestado relevantes serviços à AMA. Serão isentos de pagamentos de taxas de filiação e de manutenção. Estão sujeitos a todas as demais responsabilidades previstas neste Estatuto.

Inciso I – O Sócio Benemérito poderá solicitar o cancelamento de sua condição de sócio da AMA devendo fazer solicitação formal à Diretoria. Sua condição de sócio da AMA é intransferível. Seus dependentes para ingresso na AMA serão considerados como uma admissão de qualquer outro pretendente a sócio da AMA, devendo para tanto cumprir com todas as exigências inclusive com pagamento das taxas de filiação e manutenção.

Parágrafo 7º- São Sócios Honorários aqueles sócios fundadores que requereram suas transferências para a condição de sócio contribuinte e que tiverem esta condição aprovada pela Assembléia Geral, após terem prestado serviços de relevância à AMA.

Art. 38 A admissão de novos sócios será feita por meio de uma Proposta de Admissão e aquisição de um Título Quotista.

Art.39 Todo associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

I - Freqüentar, quando liberadas as pistas desportivas da Associação, bem como outros locais ou atividades esportivas.

II - Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado.

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral, na conformidade com o artigo 13, inciso II, parágrafo 2.

Art. 40 Todo associado deverá:

I - Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

II - Cumprir as Normas de Segurança emanadas pela Associação Brasileira de Aeromodelismo - Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da Associação;

IV - Aceitar e exercer com dedicação as funções as quais for solicitado pela Diretoria nas atividades da Associação;

V - Zelar pelo engrandecimento da AMA, pela segurança, seu patrimônio e bens;

VI - Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes no registro da ASSOCIAÇÃO.

Art.41 - Os sócios da AMA estão sujeitos a:

I - Ter sua suspensão ou eliminação dos quadros da ASSOCIAÇÃO quando atrasar o pagamento da Taxa de Manutenção;

II - Ter sua eliminação sumária do quadro de sócios quando permanecer em atraso com os pagamentos das Parcelas de Filiação à AMA e da Taxa de Manutenção , por mais de 3 (três) meses contados da data do débito.

Título Quarto **DO REGIME ECONOMICO-FINANCEIRO**

Capítulo I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.42 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o período do mandato da chapa eleita e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ único – O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas na forma deste Estatuto.

Capítulo II DA RECEITA

Art.43– A Receita da Associação compreende:

- a) as taxas de filiação dos associados ao clube;
- b) as taxas de manutenção (trimestralidades), dos associados para a Associação;
- c) o produto das taxas fixadas em Regimento Específico;
- d) as subvenções e os auxílios;
- e) as doações ou legados convertidos em espécie;
- f) as rendas obtidas através de campeonatos, festas, competições, Contratos de Patrocínio e Publicidade;
- g) aluguéis de espaço físico, de bens ou de quaisquer outros materiais pertencentes à Associação, devidamente autorizados e com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) venda de convites ou quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.

Capítulo III DAS DESPESAS

Art.44- As despesas da Associação compreendem:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração do clube;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.
- d) pagamento das contribuições anuais devidas a Associação Brasileira de Aerodelismo

§ único - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da Associação.

Capítulo IV DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.45– Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art.46 - Os débitos dos associados para com o clube, estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Título Quinto Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art.47- O patrimônio da Associação compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) fundos existentes ou os bens resultantes de sua intervenção;
- d) doações e legados.

Título Sexto Capítulo I

DAS PENALIDADES

Artigo 48- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou seus princípios básicos de conduta e disciplina estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidências, as quais serão aplicadas, de imediato, por um Diretor, ou por decisão da Diretoria, garantido o direito da ampla defesa e do contraditório:

- Advertência
- Suspensão

- Eliminação

Título Sétimo DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49- É proibido à Associação qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer discriminação racial ou social.

Art.50 - Aprovada a extinção do clube na forma do artigo anterior, os bens de fundo social, doados ou cedidos pelas entidades Públicas serão postos à disposição das respectivas Entidades e os bens reais de propriedade legítima da Associação, depois de levantado todos os compromissos e com base em inventário especialmente executado com esta finalidade, reverterão em benefício de uma entidade beneficente reconhecida de utilidade pública federal, devidamente documentada.

Art.51- É expressamente vedado e será nulo, o ato praticado por qualquer diretor da AMA que envolva obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objetivo da AMA, quer sejam fianças ou quaisquer garantias de favor a terceiros. É vedado à diretoria, contribuir à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da AMA.

Art.52-É permitido nas instalações da AMA, locação de espaço publicitário, estandes para feiras, em ocasiões de eventos, com a finalidade de angariar fundos, a serem revertidos à AMA para a evolução do aeromodelismo.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.53 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária, entrará em vigor após respectiva inscrição ou averbação no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 54- A proposta de Diretoria é a seguinte:

Presidente
Vice-Presidente
Tesoureiro
Diretor Administrativo
Diretor Técnico

Art. 55- A proposta de Conselho Fiscal é de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

